



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PROJETO DE LEI Nº. 381/2021

Estabelece diretrizes da Política Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência.

O Prefeito Municipal de Ouro Fino faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Na adoção de medidas relativas à Política Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, serão observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A Política Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência obedecerá às seguintes diretrizes:

I - adaptação dos elementos do mobiliário urbano para utilização pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tendo como referência a norma sobre acessibilidade elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por qualquer órgão que a substituir;

II - construção, ampliação ou reforma de edifícios do Poder Público executadas somente quando sejam ou tornem-se acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - reserva e sinalização de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total existente de vagas em vias públicas para estacionamento e parada de veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantida, pelo menos, uma vaga quando não se possa, pelo percentual apresentado, obter-se número inteiro;

IV - destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das mesas e cadeiras de cada praça de alimentação em centros comerciais, *shopping centers*, hipermercados e supermercados para lugares preferenciais às pessoas com deficiência, que assim devem ser identificados, em local de grande visibilidade, com placas e/ou adesivos;

V - direito a, pelo menos, um pavimento acessível às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos edifícios de uso privado, exceto as habitações unifamiliares, considerando-se, inclusive, o percurso que liga a edificação à via pública, que deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e obstáculos;

VI - reserva dos andares térreos dos conjuntos habitacionais às famílias que incluam pessoas com deficiência, desde que contempladas por programas de moradia popular;

VII - direito ao acompanhamento por cães-guia às pessoas cegas e com baixa visão durante seu ingresso e sua permanência em locais públicos, ambientes de lazer e cultura, meios de transporte,

**#TODOS CONTRA
COVID-19**



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

estabelecimentos comerciais e industriais, serviços de saúde e quaisquer locais de que necessitem;

VIII - permissão a posse, guarda e abrigo de cães-guia utilizados por pessoas cegas ou com baixa visão, em residências ou condomínios, sejam elas moradoras ou visitantes, mediante porte do registro de habilitação e do comprovante de sanidade do animal;

IX - obrigatoriedade de oferta de caixa eletrônico em braile nas agências de qualquer tipo de rede bancária em funcionamento no município;

X - inclusão, na Política de Assistência Social do Município, de programas, projetos, prestação de serviços e concessão de benefícios voltados para a proteção, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, a promoção de sua inclusão na vida comunitária e no mercado de trabalho, bem como a dos membros de sua família;

XI - financiamento da produção e da difusão artístico-cultural da pessoa com deficiência por meio de recursos destinados pelo Município ao setor cultural, com criação de programas especiais de incentivo à cultura para o pleno exercício dos direitos culturais desse grupo social;

XII - destinação de espaços e horários específicos para prática de esportes e lazer por pessoas com deficiência nos espaços e equipamentos públicos do Município, com oferta de materiais, programação e equipe profissional adequados a esse público;

XIII - obrigatoriedade da abertura de espaço especial e gratuito para lazer e prática esportiva às pessoas com deficiência nas instituições recreativas e desportivas que recebam recursos públicos municipais ou qualquer benefício fiscal incidindo nos tributos de competência do Município;

XIV - eliminação, pelo Poder Público, de quaisquer barreiras na comunicação, de modo a estabelecer mecanismos e alternativas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer;

XV - produção de panfletos e/ou informativos em braile em todas as campanhas do Município dirigidas ou relacionadas às pessoas com deficiência visual;

XVI - isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de licença para estabelecimentos às pessoas com deficiência, conforme condições a serem definidas pelo Poder Executivo em regulamento;

XVII - criação de programa com a finalidade de ofertar qualificação profissional às pessoas com deficiência para ingresso no mercado de trabalho, tanto nos aspectos comportamentais quanto na formação técnica para exercício de funções laborais.

Art. 3º O Poder Público poderá promover parcerias com instituições privadas para efetivação das diretrizes previstas no art. 2º,

**#TODOS CONTRA
COVID-19**



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

bem como para ampliação de resultados e redução de custos das medidas concernentes à Política Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os objetivos precípuos da presente proposição são os mesmos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), previstos no *caput* de seu art. 1º: inclusão social e cidadania.

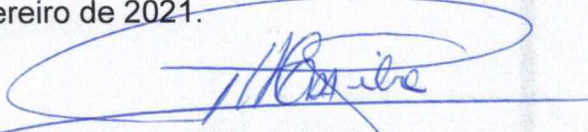
A partir da experiência acumulada por este vereador em sua trajetória profissional e militância social, percebeu-se a necessidade premente de normas jurídicas e políticas públicas que assegurem às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito municipal, o pleno exercício dos direitos sociais elencados no art. 6º da Constituição da República, entre os quais a saúde, o trabalho, a moradia, o transporte e o lazer.

Na condição de fisioterapeuta – profissional que se dedica a restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física de seus pacientes –, este vereador entende como fundamental hastear as bandeiras da acessibilidade e da inclusão social da pessoa com deficiência na Câmara Municipal.

Esse grupo social soma quase um quarto da população brasileira, segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cujo mais recente censo identificou que, em Ouro Fino, 21,5% dos habitantes apresentavam algum tipo de deficiência em 2010.

Diante do exposto, demonstrado o caráter meritório das diretrizes contidas no presente projeto, contamos com a sensibilidade dos nobres pares para transformá-lo em lei.

Ouro Fino, 17 de fevereiro de 2021.


PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
Vereador – Partido Liberal
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG

**#TODOS CONTRA
COVID-19**